PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 223, DE 25 DE ABRIL DE 1 972

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ aprovou e êle promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1 041, de 20 de agôsto de 1 968, o parágrafo 4º (quarto) com a seguinte redação.

"§ 4º - Os pedidos de aprovação de plantas, inclusive os de conservação, ficam isentos do pagamento de taxas e emolumentos incidentes sôbre os prédios destinados à instalação e funcionamento de atividade industrial."

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Mauá poderá ceder, em horários disponíveis, sem ônus para os interessados, maquinários, veículos e pessoal para a execução de serviços de terraplenagem até o limite de 100 (cem) horas de trabalho.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 25 de abril de 1 972.

AMÉRICO PERRELLA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.

ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário

PM - 1